



Regulamentação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Metalúrgica e de Materiais (PEMM) sobre Acúmulo de Bolsas

Dispõe sobre a regulamentação da Portaria CAPES No 133, de 10 de julho de 2023, sobre o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES no País.

Art. 1º – Alunos em regime de dedicação de **tempo integral e sem vínculo empregatício** são elegíveis para receber bolsa da CAPES (ou do CNPq ou da FAPERJ).

Parágrafo Único – Em casos especiais, alunos com vínculo empregatício, autorizados formalmente pelo empregador para cursar o mestrado ou doutorado em regime de dedicação de **tempo integral**, podem receber a bolsa se o pedido for aprovado pelo Orientador, Colegiado do Programa e homologado pelo Conselho de Coordenação da COPPE.

Art. 2º – A **bolsa complementar** deve ser paga pela Fundação COPPETEC.

Parágrafo 1º – A **complementação financeira** deverá estar relacionada às atividades relevantes para formação acadêmica, científica e tecnológica do aluno, aprovada pelo orientador e pelo coordenador do Programa.

Parágrafo 2º – Caso a **complementação financeira** venha de órgão diferente da Fundação COPPETEC, a solicitação para esta complementação, além de aprovada pelo Orientador e Coordenador do Programa, deve ser homologada pelo Conselho de Coordenação.

Parágrafo 3º – O valor máximo da **complementação financeira**, assim como o tempo de dedicação às atividades extras, qualquer que seja a forma de pagamento, devem respeitar a tabela de referência das bolsas pagas pela COPPETEC.

Parágrafo 4º – A carga horária empregada nessas atividades extras deve ser comprovadamente de no **máximo 20 horas semanais**.

Art. 3º – Esta regulamentação entra em vigor no ato de sua publicação.

Aprovado pelo Colegiado do PEMM de 02/09/2023.

Publicado em 02/09/2023.